

Sessão Ordinária Híbrida realizada em 06 de junho de 2023, nos termos da Portaria GP nº 005/2023, 6ª Câmara - Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região. Presidiu o Julgamento o Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho FÁBIO ALLEGRETTI COOPER.

Tomaram parte no julgamento:

Relatora Juíza do Trabalho LUCIANA MARES NASR
Desembargador do Trabalho RENATO HENRY SANT'ANNA
Desembargador do Trabalho FÁBIO ALLEGRETTI COOPER.

Compareceu para julgar processos de sua competência a Juíza do Trabalho LUCIANA MARES NASR.

Presente o DD. Representante do Ministério Público do Trabalho. ACORDAM os Magistrados da 6ª Câmara - Terceira Turma do Tribunal do Trabalho da Décima Quinta Região, em julgar o processo nos termos do voto proposto pela Exma. Sra. Relatora.

Votação unânime.

LUCIANA MARES NASR

Juíza Relatora

Votos Revisores

CAMPINAS/SP, 13 de junho de 2023.

CAROLINA VIEIRA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Pauta

Pauta de Julgamento

6ª CAMARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTOS

3ª Turma - 6ª CAMARA - Pauta PJe

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da 6ª Câmara (Terceira Turma), a realizar-se no dia 20/06/2023, às 09h00, na modalidade híbrida.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador FÁBIO ALLEGRETTI COOPER, Presidente da 6ª Câmara - 3ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, realizar-se-á, no dia 20/06/2023, às 09h00, Sessão desta Câmara, para julgamento de processos eletrônicos, nos termos da Portaria GP nº 005/2023 deste Regional.

A sessão realizar-se-á no formato HÍBRIDO, simultaneamente, com participantes presentes na sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e por videoconferência, pela Plataforma "ZOOM", com transmissão pelo canal do Tribunal no "YouTube", acessado pelo portal do Tribunal (<https://trt15.jus.br/servicos/sessoes-online>).

O pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>), e, na impossibilidade, requerido por petição ou através do endereço eletrônico: saj.sec3turma@trt15.jus.br, até as 18 horas do dia anterior à Sessão de julgamento e nas formas previstas no §1º do artigo 135 do Regimento Interno do Tribunal. Em qualquer das formas de inscrição, é impreterível que a(o) advogada(o) inscrita(o) informe o endereço de e-mail no ato da inscrição, a fim de que a Secretaria possa incluí-la(o) como participante. Terão preferência as sustentações orais presenciais.

Deve proceder da mesma forma, no caso de alteração da(o) patrona(o), alteração do endereço de e-mail, e eventual não recebimento do convite.

A ferramenta "Zoom" pode ser baixada, sem custo para utilização, no computador, notebook, tablet ou no telefone celular. As(os) Patronas(os) que se inscreverem para sustentação oral receberão, no endereço de e-mail cadastrado, quando da inscrição, um convite para acessar a sessão por videoconferência.

A apresentação de memoriais poderá ser efetuada mediante peticionamento no processo eletrônico ou através dos e-mails institucionais disponibilizados na página do Tribunal: <https://trt15.jus.br/servicos/balcao-virtual-gabinetes>.

A(o) advogada(o) que desejar fazer a sustentação de forma presencial deverá observar, para o ingresso na sede do TRT15, as medidas elencadas na Portaria GP-CR nº 002/2023. A sala de sessões da Terceira Turma fica localizada no 12º andar do Tribunal.

Processo Nº AP-0010269-97.2018.5.15.0043

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	JOAO BATISTA DA SILVA
Revisor	JOAO BATISTA DA SILVA
AGRAVANTE	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
AGRAVADO	CARLOS AUGUSTO PAIVA
ADVOGADO	MATHEUS DE ALMEIDA ALVES(OAB: 292445/SP)
AGRAVADO	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PAES DE ALMEIDA(OAB: 169564/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO PAIVA

- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
- MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO

Os embargos de declaração eventualmente interpostos em face dos acórdãos poderão ser julgados na forma prevista no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 21/2015, publicado no DEJT de 10 de dezembro de 2015.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

**GABINETE DO DESEMBARGADOR FRANCISCO
ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI - 6ª
CÂMARA**

Decisão Monocrática

Processo Nº AP-0011741-34.2016.5.15.0131

Relator	RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
AGRAVANTE	CAMPPIX CONCRETO USINADO LTDA
ADVOGADO	IVAN LUIZ CASTRESE(OAB: 250138/SP)
AGRAVADO	CLAUDEMIR RAFAEL BARBOSA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO MARCUCCI(OAB: 80715/SP)
ADVOGADO	SAMANTA COLOMBARO MARCUCCI PALERMO(OAB: 287246/SP)
ADVOGADO	SAULO ROBERTO COLOMBARO MARCUCCI(OAB: 321192/SP)
AGRAVADO	EMERSON NUNCIATO
AGRAVADO	CRISTIANO JOSE NUNCIATO
AGRAVADO	CAMPPIX CONCRETO USINADO LTDA
ADVOGADO	IVAN LUIZ CASTRESE(OAB: 250138/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPPIX CONCRETO USINADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

3ª TURMA – 6ª CÂMARA

PROCESSO TRT/15ª REGIÃO Nº 0011741-34.2016.5.15.0131

AGRAVO DE PETIÇÃO

REQUERENTE: CLAUDEMIR RAFAEL BARBOSA

REQUERIDO: CAMPPIX CONCRETO USINADO LTDA

REQUERIDO: CRISTIANO JOSE NUNCIATO

REQUERIDO: EMERSON NUNCIATO

ORIGEM: ASSESSORIA DE EXECUÇÃO II DE CAMPINAS

JUIZ SETENCIANTE: ERICA ESCARASSATTE

bp

Vistos.

Trata-se de pedido incidental para antecipação dos efeitos da tutela, formulado pelo exequente em contraminuta ao agravo de petição, id. a85a111, para que seja decretada a imediata penhora ou bloqueio de bens dos sócios da executada por meio da ferramenta SISBAJUD.

Delibero:

A tutela cautelar incidental tem incidência restrita para fins de imposição de medidas urgentes que visem a obstruir possível lesão a direito da parte, em caráter provisório, exigindo o seu deferimento que estejam presentes os requisitos essenciais.

Os requisitos para a concessão de tutela provisória consistem na probabilidade de dano grave ou de difícil reparação, conforme art.

995, parágrafo único, do CPC, ou, na probabilidade do direito vindicado, somada a perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme o art. 300, "caput", do mesmo diploma legal.

In casu, entendo correto o procedimento adotado pelo Juízo da execução, não havendo que falar em bloqueio imediato de bens dos sócios da executada sem que seja processado e decidido o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 e seguintes do CPC. Devem ser observados, ademais, os princípios do contraditório e da ampla defesa, porquanto à executada foi oferecido prazo para manifestação, e foi assim exercido com a apresentação de toda a matéria de defesa.

Além disso, a execução não se restringe a bloqueio de numerários e, a partir da leitura atenta dos termos do art. 792, IV, do CPC, tem-se por certo que a alienação de bens porventura levada a efeito será ineficaz, por resultar em flagrante fraude à execução, já que tramita contra os devedores ação capaz de reduzi-los à insolvência. Por último, observo que o pedido de penhora, ainda que em execução provisória (art. 899 da CLT), exige requerimento por via autônoma, a ser dirigida ao Juízo competente.

Indefiro o pedido de bloqueio imediato de numerários.

Aguarde-se o julgamento.

Campinas,

**RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO
JUÍZA RELATORA**

CAMPINAS/SP, 12 de junho de 2023.

CARMEN MOREIRA LIMA